



PROJETO DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

FICHA TÉCNICA

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Governador do Estado
de Minas Gerais**
Romeu Zema

**Secretário de Estado de
Planejamento e Gestão**
Otto Alexandre Levy Reis

**Controlador-Geral do
Estado de Minas Gerais**
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Secretário de Estado de Fazenda
Gustavo de Oliveira Barbosa

**Advogado-Geral do
Estado de Minas Gerais**
Sérgio Pessoa de Paula Castro

**Diretor-Presidente da Companhia
de Tecnologia da Informação de MG**
Rodrigo Antônio de Paiva

PROGRAMA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: SUGESTÕES PARA OS TRABALHOS - 2020

Elaboração
Grupo de Trabalho sobre a Lei
Geral de Proteção de Dados

Contato:

gt-igpd-governomg@prodemge.gov.br
<https://lgpd.mg.gov.br/>

GRUPO DE TRABALHO SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

**Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão**
Rodrigo Diniz Lara
Lucas Vilas Boas Pacheco
Wesley Costa Nogueira
Daniel Machado Maia

Controladoria-Geral do Estado
André Luiz Guimarães Amorim
Beatriz Faria de Almeida Loureiro
Reginaldo Vieira Neres
Soraia Ferreira Quirino Dias

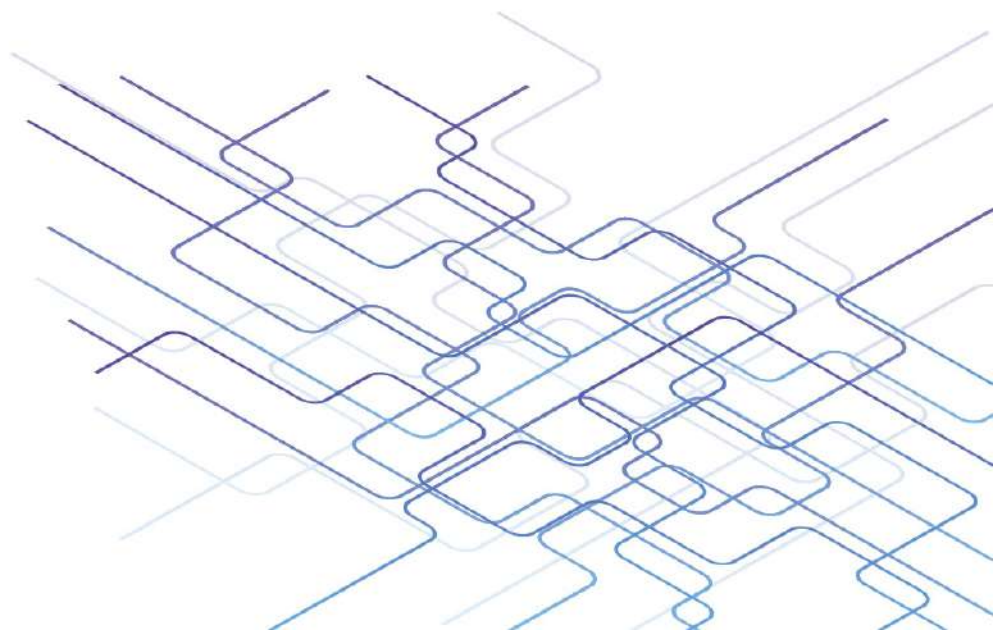
Secretaria de Estado de Fazenda
Aline Chevrand Campos
Anderson Aparecido Félix
Daniel de Oliveira Rezende
Gabriel Arbex Valle
Lindenberg Naffah Ferreira

Advocacia-Geral do Estado
Rafael Rezende Faria
Luisa Miranda Scalzo
Sandrelise Gonçalves Chaves

Prodemge
Alander Antônio Faustino
Alberto Alves Carrilho
Bruno Moreira Camargos Belo
Filipe Rodrigues Costa

SUMÁRIO

Introdução	4
Planejamento	6
Objetivos	7
Projeto de Adequação	7
Fase 1 - Grupo de Trabalho	9
Atividade 1: Definir grupo de trabalho	9
Atividade 2: Atribuir funções	10
Atividade 3: Publicar normativo e instituir grupo de trabalho	12
Atividade 4: Realizar estudos sobre a LGPD	12
Atividade 5: Indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais	12
Comunicação	16





INTRODUÇÃO

A adequação à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) pela Administração Pública pressupõe o trabalho com uma ampla gama de atividades, processos e estratégias.

O GT de LGPD do Estado de Minas Gerais, instituído pela Resolução conjunta 10.064/2019, visa (dentre outros objetivos) apresentar propostas e diretrizes para a adequação dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, respeitando as previsões da Lei nº 13.709 e as diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD).

Este documento traz orientações sobre a implementação de um Programa de Proteção de Dados Pessoais, trazendo aspectos conceituais e práticos ligados ao trabalho. Não se trata de um documento exaustivo, nem definitivo. Trata-se, antes, de uma sugestão para os trabalhos da administração pública do poder executivo estadual. Esclarecemos que há diversos caminhos, técnicas e metodologias que podem ser adotados para atender às exigências da LGPD. Com caráter sugestivo, este material pode ser tomado como referência pela administração pública estadual. Recomendamos que cada instituição avalie suas necessidades, recursos e perfil, a fim de definir o programa mais adequado.

O presente projeto de adequação e seus anexos, bem como outros materiais disponibilizados pelo GT de LGPD, podem sofrer constantes atualizações, a fim de cumprir com a legislação pertinente e atender às diretrizes da Autoridade Nacional de Dados Pessoais.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais requer diversas adequações, revisões e adoção de medidas, em um escopo amplo que perpassa toda a instituição. Considerando a abrangência dos trabalhos, compreendemos que as ações são compatíveis com um Programa de Proteção de Dados Pessoais.

Sabendo da amplitude e transversalidade que as ações e a temática da LGPD alcançarão nas instituições, partimos da proposta de um plano de adequação.

Este documento apresenta um projeto de adequação à LGPD para órgãos e entidades da administração pública executiva estadual. Com apoio na metodologia de Estrutura Analítica de Projeto¹ e nas metodologias apresentadas pelo Governo Federal², como o ciclo PDCA (planejar, executar, verificar e atuar) propõe-se a subdivisão das etapas, com realização de entregas (marcos) ao longo dos trabalhos.



¹ Work Breakdown Structure - PMBOK

² Guia de Elaboração de Programa de Governança em Privacidade

PLANEJAMENTO

Para iniciar um projeto de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, devem ser avaliados:

- a estrutura da instituição – Ex.: recursos humanos, técnicos
- necessidades
- maturidade do órgão em relação à proteção de dados pessoais
- existências de outras políticas que se relacionam com a temática de privacidade e proteção de dados pessoais
- tempo para realização do trabalho de adequação



As iniciativas para a adequação às exigências da lei devem ser encaradas como processos de adequação, que serão incorporados e se tornarão constantes na instituição. Dessa forma, uma vez incorporados, perduram na organização, visto que novas pessoas ingressam na instituição, novos trabalhos são desenvolvidos, processos de trabalho e práticas são modificados ou criados, e conseqüentemente necessitarão de adequação.

Há diversas metodologias que podem ser aplicadas para o projeto de adequação. Recomenda-se uma análise do cenário do órgão, para se definirem as técnicas mais adequadas. O planejamento servirá como um guia para demonstrar como a instituição está se preparando e com quais limitações será necessário lidar.

O órgão deve demonstrar que adotou as medidas possíveis para estar em conformidade, considerando o tempo hábil para os trabalhos, o custo e os recursos tecnológicos disponíveis. Isso demonstra *accountability*.

OBJETIVOS

Os objetivos do projeto são:

1) Promover a cultura de proteção de dados, implementando ações que visam avançar no processo de adequação à LGPD.

O projeto auxiliará na construção do conhecimento e na sensibilização sobre a lei, colaborando para a construção de uma cultura institucional quanto ao tratamento de dados pessoais.

2) Estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

3) Criar condições para adoção de um Programa de Privacidade
Após a finalização da adequação, um programa contínuo de privacidade poderá ser adotado pelo órgão.

PROJETO DE ADEQUAÇÃO

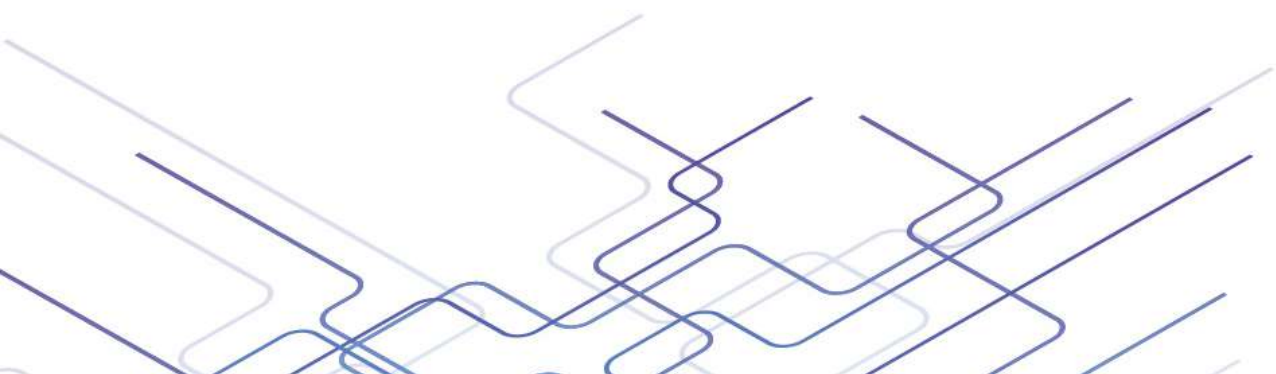
Este projeto divide as ações em 7 fases, conforme o cronograma em anexo. Para cada fase, apresentamos a descrição das atividades, que, em alguns casos, podem ocorrer de forma concomitante.





FASE 1

Grupo de Trabalho





Fase 1 - Grupo de Trabalho

Atividade 1: Definir grupo de trabalho

O primeiro passo é a definição de um grupo de trabalho para conduzir o projeto de adequação à LGPD, nesse momento. Devem ser identificadas pessoas estratégicas, interessadas ou mobilizadas pelo tema, para participar.

Para a composição do grupo é recomendável:

1. Que o grupo não seja tão grande, que inviabilize ou dificulte os trabalhos, nem tão pequeno, que cause um excesso ou sobrecarga aos participantes.
2. A participação de ao menos 1 representante de cada área finalística.
3. A participação de 1 representante da área de RH e 1 representante da área de T.I. e de Segurança da Informação (se houver).
4. A participação de 1 representante do gabinete, ou Assessoria Jurídica.
5. Considerar um titular e um suplente para os membros do grupo, para o caso de eventual ausência.

Lembre-se:

O comprometimento da Alta Administração é fundamental para o funcionamento do programa de privacidade. O patrocínio e o apoio explícito da Alta Administração são decisivos para o sucesso dos trabalhos.

Além disso, os gestores devem disponibilizar os recursos suficientes para possibilitar a realização dos trabalhos de adequação à LGPD.

Atividade 2: Atribuir funções (podem ser acumuladas)

Os seguintes papéis/funções devem ser atribuídos entre os integrantes do grupo:

1. Representante do órgão junto ao GT de LGPD do Estado

Participar das reuniões convocadas pelo GT do Estado, receber orientações, levar questionamentos, propor alternativas e transmitir isso ao grupo de trabalho interno.

2. Coordenador

Sugere-se que seja um profissional com perfil de gestão, que garanta que os trabalhos do grupo aconteçam, mantenha as pessoas ativas e que possa direcionar os membros do grupo, de modo a otimizar seus conhecimentos, sua colaboração e suas entregas.

É desejável que conheça e seja capaz de interpretar a legislação de privacidade, entender aspectos de TI e segurança da informação, transitar em assuntos de compliance, governança e normas corporativas e ainda conhecer a operação e os processos da instituição.

3. Outras funções que o grupo considere importantes para a realização dos trabalhos.



Objetivos e atividades do grupo

Exemplos de atividades a serem realizadas pelo grupo:

- Coordenar a elaboração do programa de proteção de dados pessoais;
- Promover ações de sensibilização, transmitir informações sobre o tema de proteção de dados pessoais, para que todos conheçam e sintam que são responsáveis pela proteção aos dados;
- Aprofundar os conhecimentos sobre proteção de dados pessoais e buscar nivelar o conhecimento do grupo;
- Planejar os trabalhos do grupo, buscar garantir a produtividade de reuniões.

Sugestão:

A realização de reuniões do grupo de maneira organizada e estruturada, proporciona um histórico e uma visão geral de todo o processo de trabalho. Esse registro poderá servir também como referência para consultas futuras.

Ferramentas úteis:

- Cronograma
- Matriz de responsabilidade
- Atas de reunião ou outra forma de registro

Atividade 3: Publicar normativo e instituir grupo de trabalho

Ver modelo de referência para a publicação do normativo (anexo 1).

Atividade 4: Realizar estudos sobre a LGPD

Uma vez definido, o grupo deverá estudar a Lei 13.709/2018 e buscar nivelar o conhecimento dos membros.

Ver sugestões de materiais no site lgpd.mg.gov.br bem como os materiais abaixo:

- Guia de Boas práticas LGPD – Governo Federal
- SERPRO e LGPD: Segurança e Inovação
- Curso: Introdução à LGPD
- Curso: Proteção de dados pessoais no setor público
- Cartilha produzida pelo GT de LGPD do Estado.

Atividade 5: Indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais

Segundo o art. 5º, inc. VIII da LGPD, o encarregado é a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

O encarregado deve ser indicado no início do processo de adequação. Juntamente com o grupo de trabalho, ele acumulará experiência prática ao longo das atividades de adequação, o que pode ser um benefício para o órgão/entidade.



Atividades do encarregado

Dentre as atividades do encarregado, estão:

- aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- apoiar a definição das diretrizes de construção do inventário de dados pessoais relativas ao registro das operações de tratamento de dados pessoais;
- conduzir ou orientar sobre a elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, de acordo com o disposto na LGPD;
- conduzir ou aconselhar a implementação de regras de boas práticas e governança, conforme disposto no art. 50 da LGPD;
- executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Para desempenhar as funções de encarregado de dados é desejável que o indicado tenha um conjunto de conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente os relativos às áreas de privacidade e proteção de dados pessoais, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público.

O conhecimento e amplo acesso à estrutura organizacional permitirão investigar proativamente os níveis de conformidade e instruir os responsáveis pelos riscos a corrigir as lacunas encontradas.



Como em outros projetos de amplo alcance e que envolvem a consolidação de uma nova cultura na instituição, também será essencial que a alta administração patrocine os trabalhos e apoie o encarregado, mantendo-o envolvido nas decisões referentes ao tema e garantindo os recursos e estrutura necessários para a realização dos trabalhos e ações de capacitação. Cabe à Administração Pública assegurar que encarregado tenha uma estrutura organizacional suficiente para realizar adequada governança e gestão da proteção de dados pessoais, conforme o porte da instituição.

É importante, ainda, que o encarregado tenha independência para determinar as ações necessárias e aplicação de recursos (quando aplicável), bem como o pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações em relação às operações de tratamento de dados pessoais.

O apoio da alta administração é essencial para o sucesso do trabalho do encarregado, incluindo seu envolvimento nas decisões e recursos suficientes para pessoal, treinamento, entre outros. Os órgãos da Administração Pública também devem assegurar ao encarregado uma estrutura organizacional suficiente para governança e gestão da proteção de dados pessoais, conforme o porte da instituição.

Portanto, é fundamental que o encarregado tenha autonomia e independência funcional para avaliar, acompanhar e revisar, quando necessário, os fluxos e atividades de tratamento de dados pessoais realizados pelo órgão. A autonomia e independência são essenciais visto que o encarregado atenderá não somente os interesses da instituição, mas do cidadão titular dos dados, e da Autoridade Nacional.

O aprimoramento e a atualização contínua de seus conhecimentos, por meio de treinamentos e capacitações na área de proteção de dados pessoais, segurança da informação e outras pertinentes, são necessários para o bom desempenho de suas funções. É recomendável que a instituição possa prover ou apoiar o aprimoramento e atualização de conhecimentos ao encarregado.

Não se deve deixar de considerar a realidade dos órgãos e entidades do Estado, que muitas vezes dispõem de poucos servidores para o cumprimento das atividades da instituição. No entanto, cabe apontar alguns possíveis conflitos de interesse que podem envolver o exercício da função de encarregado conjuntamente com o exercício de outras funções:

- Servidores lotados nas unidades de Tecnologia de Informação;
- Chefes de unidade de Controladorias Setoriais ou Seccionais;
- Chefes de unidade de Assessoria Jurídica.





Comunicação

Finalmente, cabe lembrar que em todas as etapas, a comunicação constante e significativa é fundamental para o sucesso do projeto de adequação à LGPD. Especialmente por se tratar de uma mudança de cultura quanto ao tratamento aos dados pessoais. Ela deve ser realizada de forma consistente e regularmente.

A comunicação:

- Divulga informações
- Transmite os objetivos do programa
- Contribui para diminuir resistências
- Fortalece a formação de novos hábitos
- Esclarece o papel de todos e de cada um
- Ajuda a promover a adesão das pessoas ao programa e seus valores

Produtos da FASE 1

- Normativo publicado com instituição do grupo de trabalho;
- Indicação do encarregado;
- Equipe preparada para realizar o projeto de conformidade com a lei.



**MINAS
GERAIS**

**GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.**